



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 208, DE 27 DE DEZEMBRO 2021.

“Dispõe sobre a “a instituição do Jeton aos membros do Conselho Administrativo, Fiscal, e Comitê de Investimentos do IPMPBJ”, e dá outras providências”.

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os membros Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e Comitê de Investimentos que comprovarem presença nas reuniões ordinárias terão direito a um Jeton no valor de R\$ 100,00 (cem reais) durante o período de atuação nos respectivos órgãos do Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus.

**Art. 2º** – O conselheiro ou membro do comitê de investimentos que comprovar certificação na área de investimento e mercado financeiro, devidamente reconhecida, terá direito a um Jeton no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** – O Jeton de participação dos conselheiros e membros do Comitê será paga na forma de gratificação na folha de pagamento dos servidores, no caso dos ativos pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, e no caso dos inativos pelo IPMPBJ.

**Art. 4º** - Os valores não serão incorporados na base de previdência do servidor;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

---

Pirapora do Bom Jesus, 27 de dezembro de 2021.



**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.



**MARCOS SERGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL**